



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.464 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar área com 300,084 ha (trezentos hectares e oitenta e quatro ares), partindo do marco P-01, situada no limite com FG-2/A, definido pela coordenada geográfica de latitude 8°01'22,16553"S e 62°52'27,54593"W, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9113176.83m Norte e 513849.26m Leste, referida ao meridiano central 63°WGr; deste, confrontando neste trecho com FG-2/A, chega-se ao marco P-01, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1.771,0278m e azimute plano de 91°53'47" chega-se ao marco P-02, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 1.600,6177 m e azimute plano de 180°22'16" chega-se ao marco P-03, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1.021,6139m e azimute plano de 270°55'29" chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 82,2107 m e azimute plano de 357°42'34" chega-se ao marco P-05, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 999,4077m e azimute plano de 270°10'29" chega-se ao marco P-06, deste confrontando neste trecho com Rio Madeira, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 1.579,8034m e azimute plano de 9°38'15" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao Estado de Rondônia, no Distrito de Calama, para o Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, declarada de Utilidade Pública pelo Estado de Rondônia, conforme disposto no Decreto nº 18.989, de 2 de julho de 2014, amparado pelo Decreto nº 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto nº 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual estabeleceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho/RO, será destinada, exclusivamente, para a transferência e a regularização das famílias atingidas pela cheia do Rio Madeira, não podendo ser vendida, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador